



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 168/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 122, 284 e 336, situadas no Município do Moxico, Província do Moxico, com 4 salas de aulas, 8 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 169/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1240 – Esmima, sita no Município de Luanda/Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 170/16:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 3085 – D. Afonso V, sita no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 171/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1252 – Fé Sambizanga, sita no Município de Luanda/Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 172/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino secundário n.º 1009 – 17 de Setembro, sita no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério das Pescas

Decreto Executivo n.º 173/16:

Cria os Departamentos Provinciais do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura nas Províncias do Cuanza-Norte, localidade de Massangano e na Província de Malanje, localidade de Camibafo e aprova os seus Regulamentos Internos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 174/16:

Cria os Centros Regionais de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura, abreviadamente designadas por «Centros Regionais», nas Províncias de Cabinda, Zaire, Cuanza-Sul, Luanda, Bengo, Namibe e Benguela, e aprova os respectivos Regulamentos Internos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

**Decreto Executivo Conjunto n.º 168/16
de 23 de Março**

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 122, 284 e 336, situadas no Município do Moxico, Província do Moxico, com 4 salas de aulas, 8 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 288 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo n.º 174/16
de 23 de Março

Considerando que a Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos estabelece no artigo 7.º, entre outras, a obrigação do Estado de assegurar a implementação de medidas de monitorização e fiscalização que visam garantir o exercício, conforme a Lei das Actividades Económicas, em especial da pesca;

Considerando que a execução da política de fiscalização das actividades pesqueiras e da aquicultura em Angola é exercida pelo Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura, nos termos da Lei n.º 6-A/04, de 8 de Outubro, Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos;

Havendo necessidade de se criar órgãos regionais locais do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura nas Províncias de Cabinda, Zaire, Cuanza-Sul, Luanda, Bengo, Namibe e Benguela com vista a maximizar o asseguramento da fiscalização das actividades de pesca, da aquicultura e de operações conexas.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o parágrafo único do artigo 27.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação)

São criados os Centros Regionais de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura, abreviadamente designados por «Centros Regionais», nas Províncias de Cabinda, Zaire, Cuanza-Sul, Luanda, Bengo, Namibe e Benguela, e são aprovados os respectivos Regulamentos Internos, anexos ao presente Decreto Executivo, do qual são partes integrantes.

ARTIGO 2.º
(Jurisdição)

Os Centros Regionais de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura têm jurisdição nas seguintes províncias:

- a) Centro Regional do Zaire — Províncias do Zaire e Uíge;
- b) Centro Regional do Cuanza-Sul — Províncias do Cuanza-Sul, Malanje, Lunda-Norte e Lunda-Sul;
- c) Centro Regional do Bengo — Províncias do Bengo e Cuanza-Norte;
- d) Centro Regional de Benguela — Províncias de Benguela, Bié, Huambo e Moxico;
- e) Centro Regional do Namibe — Províncias do Namibe, Huila, Cunene e Cuando Cubango.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Pescas.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Março de 2016.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

REGULAMENTO INTERNO
DO CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO,
MONITORIZAÇÃO, INSPECÇÃO
E FISCALIZAÇÃO PESQUEIRA
E DA AQUICULTURA DA PROVÍNCIA DO ZAIRE

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Definição, Natureza Jurídica, Objecto e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Definição e natureza jurídica)

1. O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura, abreviadamente designado por Centro Regional (CR) na Província do Zaire é o serviço encarregue de controlar e fiscalizar as actividades de pesca e da aquicultura, com natureza de Departamento Provincial.

2. O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura da Província do Zaire exerce jurisdição nas Províncias de Zaire e Uíge.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas que regem a estrutura e funcionamento do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura com vista a assegurar o controlo e fiscalização da actividade de pesca e da aquicultura nas localidades sob sua jurisdição.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

Constituem atribuições do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento da lei e dos regulamentos para a protecção dos recursos biológicos na sua área de jurisdição;

- b)* Executar de forma coordenada todas as actividades e acções de fiscalização, incluindo as condições e normas higio-sanitárias exigidas em regulamento específico aos estabelecimentos e equipamentos de processamento, armazenamento, transporte e venda de produtos de pesca, aquicultura e sal;
- c)* Levantar autos de notícia por infracções detectadas no exercício da actividade de fiscalização;
- d)* Assegurar a direcção, organização, planificação e o controlo de todas as actividades inerentes à gestão e à operacionalidade da frota;
- e)* Exercer outras atribuições que lhe sejam estabelecidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 4.º (Estrutura interna)

O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspecção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura compreende a estrutura interna seguinte:

- a)* Chefe de Departamento;
- b)* Secção Operativa;
- c)* Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção.

ARTIGO 5.º (Chefe de Departamento)

O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspecção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento, ao qual compete:

- a)* Organizar e dirigir os serviços do Centro;
- b)* Velar pela gestão do Centro;
- c)* Garantir o cumprimento das orientações emanadas pelo Director Geral do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- d)* Representar e responder pela actividade de fiscalização pesqueira e da aquicultura na sua zona de jurisdição;
- e)* Assegurar a aplicação das políticas do Sector Pesqueiro;
- f)* Elaborar periodicamente os planos de actividade do Centro e os relatórios sobre o grau de cumprimento dos mesmos;
- g)* Promover e estimular o desenvolvimento técnico-profissional dos funcionários do Centro;
- h)* Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, promoção, exoneração e classificação do pessoal do Centro;
- i)* Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Chefe do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspecção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é provido em comissão de serviço por Despacho do Ministro das Pescas, sob proposta do Director Geral do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura.

ARTIGO 6.º (Secção Operativa)

1. A Secção Operativa do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspecção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o serviço encarregue de planificar, organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com a inspecção e fiscalização pesqueira e da aquicultura, da produção do sal, dos equipamentos, das artes de pesca, das pescarias e das infra-estruturas utilizadas na actividade de pesca e da aquicultura nas províncias que abrangem o Centro Regional.

2. À Secção Operativa compete:

- a)* Assegurar o cumprimento da lei e dos regulamentos para a protecção dos recursos biológicos na sua área de jurisdição;
- b)* Realizar operações de fiscalização das actividades de pesca continental, no mar, da aquicultura e do sal, instalações, equipamentos de processamento, transformação, armazenamento e transportação, bem como as condições higio-sanitárias exigidas por lei;
- c)* Realizar operações conjuntas de rotina ou dirigidas, com brigadas de inspecção;
- d)* Planificar as operações e organizar os meios adequados para a efectiva inspecção às embarcações de pesca, a vistoria das suas condições técnicas de construção, bem como das artes de pesca, marcas de identificação, sinalizações obrigatórias, a funcionalidade dos instrumentos de apoio à navegação, de localização, salvamento e de comunicações;
- e)* Assegurar a inspecção de certificado de pesca e os concedidos pela autoridade marítima de Angola, nomeadamente o certificado de navegabilidade, a licença de navegação, o registo na capitania do porto de base, o licenciamento da estação de rádio operador, a legalização migratória e jurídico-laboral das tribulações e outras exigências estabelecidas pelas entidades competentes do Estado;
- f)* Inspecionar os diários de pesca, os registos de captura, as declarações de desembarque e outros documentos de exibição obrigatória;
- g)* Organizar sistemas de gestão de *stock* para manutenção técnica e operacional dos meios navais

disponíveis para a fiscalização marítima, fluvial ou lacustre, incluindo a componente logística de víveres e combustíveis;

- h) Organizar o cadastro das embarcações licenciadas;
i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção Operativa é dirigida por um responsável com categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 7.º

(Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção)

1. A Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o serviço encarregue de planificar, organizar, dirigir e controlar todas as acções inerentes à gestão, manutenção e econato nas províncias que abrangem o Centro Regional.

2. À Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção compete:

- a) Submeter à aprovação do Chefe do Centro as propostas de manutenção e reparação das embarcações;
b) Organizar, planificar e gerir os sistemas de logísticas (ATM) para a manutenção da frota;
c) Organizar procedimentos das actividades em terra e a bordo das embarcações do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
d) Manter actualizada todas as informações técnicas respeitantes aos equipamentos a bordo dos barcos do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
e) Efectuar e manter actualizado o cadastro dos equipamentos e sistemas a bordo do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção é dirigida por um responsável com categoria de Chefe de Secção.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 8.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, da qual é parte integrante.

ARTIGO 9.º (Organograma)

O organograma do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Pescas.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura a que se refere o artigo 8.º do Regulamento que o antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Chefia		Chefe de Departamento Chefe de Secção	1 2	1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	- - - - -	- - - - -
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	- - - - - -	- - - - - -
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	- - - - - -	- - - - - -

ANEXO II

Organograma do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura a que se refere o artigo 9.º do Regulamento que o antecede



A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO,
MONITORIZAÇÃO, INSPECÇÃO
E FISCALIZAÇÃO PESQUEIRA
E DA AQUICULTURA DA PROVÍNCIA
DO CUANZA-SUL**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Definição, Natureza Jurídica, Objecto e Atribuições

ARTIGO 1.º

(Definição e natureza jurídica)

1. O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura, abreviadamente designado por Centro Regional (CR) na Província do Cuanza-Sul, com natureza de Departamento Provincial, é o serviço encarregue de controlar e fiscalizar as actividades de pesca e da aquicultura na sua zona de jurisdição.

2. O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura da Província do Cuanza-Sul exerce jurisdição nas Províncias do Cuanza-Sul, Malanje e Lundas Norte e Sul.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas que regem a estrutura e o funcionamento do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura com vista a assegurar o controlo e fiscalização da actividade de pesca e da aquicultura nas localidades sob sua jurisdição.

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

Constituem atribuições do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento da lei e dos regulamentos para a protecção dos recursos biológicos na sua área de jurisdição;
- b) Executar de forma coordenada todas as actividades e acções de fiscalização, incluindo as condições e normas higio-sanitárias exigidas em regulamento específico aos estabelecimentos e equipamentos de processamento, armazenamento, transporte e venda de produtos de pesca, aquicultura e sal;
- c) Levantar autos de notícia por infracções detectadas no exercício da actividade de fiscalização;
- d) Assegurar a direcção, organização, planificação e o controlo de todas as actividades inerente a gestão e a operacionalidade da frota;
- e) Exercer outras atribuições que lhe sejam estabelecidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II

Organização

ARTIGO 4.º

(Estrutura interna)

O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura compreende a estrutura interna seguinte:

- a) Chefe de Departamento;
- b) Secção Operativa;
- c) Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção.

ARTIGO 5.º

(Chefe de Departamento)

O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento, ao qual compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços do Centro;
- b) Velar pela gestão do Centro;
- c) Garantir o cumprimento das orientações emanadas pelo Director Geral do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- d) Representar e responder pela actividade de fiscalização pesqueira e da aquicultura na sua zona de jurisdição;
- e) Assegurar a aplicação das políticas do Sector Pesqueiro;
- f) Elaborar periodicamente os planos de actividade do Centro e os relatórios sobre o grau de cumprimento dos mesmos;
- g) Promover e estimular o desenvolvimento técnico-profissional dos funcionários do Centro;
- h) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, promoção, exoneração e classificação do pessoal do Centro;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Chefe do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é provido em comissão de serviço por Despacho do Ministro das Pescas, sob proposta do Director Geral do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura.

ARTIGO 6.º

(Secção Operativa)

1. A Secção Operativa do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o serviço encarregue de planificar, organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com a inspeção e fiscalização pesqueira e da aquicultura, da produção do sal, dos equipamentos, das artes de pesca, das pescarias e das infra-estruturas utilizadas na actividade de pesca e da aquicultura nas províncias que abrangem o Centro Regional.

2. À Secção Operativa compete:

- a) Assegurar o cumprimento da lei e dos regulamentos para a protecção dos recursos biológicos na sua área de jurisdição;

- b) Realizar operações de fiscalização das actividades de pesca continental, no mar, da aquicultura e do sal, instalações, equipamentos de processamento, transformação, armazenamento e transportação, bem como as condições higio-sanitárias exigidas por lei;
- c) Realizar operações conjuntas de rotina ou dirigidas, com brigadas de inspecção;
- d) Planificar as operações e organizar os meios adequados para a efectiva inspecção às embarcações de pesca, a vistoria das suas condições técnicas de construção, bem como das artes de pesca, marcas de identificação, sinalizações obrigatórias, a funcionalidade dos instrumentos de apoio à navegação, de localização, salvamento e de comunicações;
- e) Assegurar a inspecção de certificado de pesca e os concedidos pela Autoridade Marítima de Angola, nomeadamente o certificado de navegabilidade, a licença de navegação, o registo na capitania do porto de base, o licenciamento da estação de rádio operador, a legalização migratória e jurídico-laboral das tribulações e outras exigências estabelecidas pelas entidades competentes do Estado;
- f) Inspeccionar os diários de pesca, os registos de captura, as declarações de desembarque e outros documentos de exibição obrigatória;
- g) Organizar sistemas de gestão de *stock* para manutenção técnica e operacional dos meios navais disponíveis para a fiscalização marítima, fluvial ou lacustre, incluindo a componente logística de víveres e combustíveis;
- h) Organizar o cadastro das embarcações licenciadas;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção Operativa é dirigida por um responsável com categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 7.º

(Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção)

1. A Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o serviço encarregue de planificar, organizar, dirigir e controlar todas as acções inerentes à gestão, manutenção e económatos nas províncias que abrangem o Centro Regional.

2. À Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção compete:

- a) Submeter à aprovação do Chefe do Centro as propostas de manutenção e reparação das embarcações;
- b) Organizar, planificar e gerir os sistemas de logísticas (ATM) para a manutenção da frota;
- c) Organizar procedimentos das actividades em terra e a bordo das embarcações do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- d) Manter actualizada todas as informações técnicas respeitantes aos equipamentos a bordo dos barcos do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;

- e) Efectuar e manter actualizado o cadastro dos equipamentos e sistemas a bordo do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção é dirigida por um responsável com categoria de Chefe de Secção.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 8.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, da qual é parte integrante.

ARTIGO 9.º

(Organigrama)

O Organigrama do Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Pescas.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura a que se refere o artigo 8.º do Regulamento que o antecede

Grupo de Pessoal	Carrreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Chefia		Chefe de Departamento	1	1
		Chefe de Secção	2	
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	-	-
		Primeiro Assessor	-	-
		Técnico Superior Principal	-	-
		Técnico Superior de 1.ª Classe	-	-
		Técnico Superior de 2.ª Classe	-	-
Técnico	Técnica	Especialista Principal	-	-
		Especialista de 1.ª Classe	-	-
		Especialista de 2.ª Classe	-	-
		Técnico de 1.ª Classe	-	-
		Técnico de 2.ª Classe	-	-
		Técnico de 3.ª Classe	-	-
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	-	-
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	-	
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	-	
		Técnico Médio de 1.ª Classe	-	
		Técnico Médio de 2.ª Classe	-	
		Técnico Médio de 3.ª Classe	-	
			-	

ANEXO II

**Organigrama do Centro Regional de Informação,
Monitorização, Inspeção e Fiscalização das
Pescas e da Aquicultura a que se refere o artigo 9.º
do Regulamento que o antecede**



A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO,
MONITORIZAÇÃO, INSPECÇÃO
E FISCALIZAÇÃO PESQUEIRA
E DA AQUICULTURA DA PROVÍNCIA DO BENGU**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Definição, Natureza Jurídica, Objecto e Atribuições

ARTIGO 1.º

(Definição e natureza jurídica)

1. O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura, abreviadamente designado por «Centro Regional», na Província do Bengo, é o serviço encarregue de controlar e fiscalizar as actividades de pesca e da aquicultura.

2. O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura da Província do Bengo tem natureza de Departamento Provincial e exerce jurisdição nas Províncias do Bengo e do Kwanza-Norte.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas que regem a estrutura e funcionamento do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura com vista a assegurar o controlo e fiscalização da actividade de pesca e da aquicultura nas localidades sob sua jurisdição.

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

Constituem atribuições do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento da lei e dos regulamentos para a protecção dos recursos biológicos na sua área de jurisdição;
- b) Executar de forma coordenada todas as actividades e acções de fiscalização, incluindo as condições e normas higio-sanitárias exigidas em regulamento específico aos estabelecimentos e equipamentos de processamento, armazenamento, transporte e venda de produtos de pesca, aquicultura e sal;
- c) Levantar autos de notícia por infracções detectadas no exercício da actividade de fiscalização;
- d) Assegurar a direcção, organização, planificação e o controlo de todas as actividades inerente a gestão e a operacionalidade da frota;
- e) Exercer outras atribuições que lhe sejam estabelecidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II

Organização

ARTIGO 4.º

(Estrutura interna)

O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura compreende a estrutura interna seguinte:

- a) Chefe de Departamento;
- b) Secção Operativa;
- c) Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção.

ARTIGO 5.º

(Chefe de Departamento)

O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento, ao qual compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços do Centro;
- b) Velar pela gestão do Centro;
- c) Garantir o cumprimento das orientações emanadas pelo Director Geral do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- d) Representar e responder pela actividade de fiscalização pesqueira e da aquicultura na sua zona de jurisdição;
- e) Assegurar a aplicação das políticas do Sector Pesqueiro;
- f) Elaborar periodicamente os planos de actividade do Centro e os relatórios sobre o grau de cumprimento dos mesmos;
- g) Promover e estimular o desenvolvimento técnico-profissional dos funcionários do Centro;
- h) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, promoção, exoneração e classificação do pessoal do Centro;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Chefe do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspecção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é provido em comissão de serviço por Despacho do Ministro das Pescas, sob proposta do Director Geral do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura.

ARTIGO 6.º
(Secção Operativa)

1. A Secção Operativa do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspecção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o serviço encarregue de planificar, organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com a inspecção e fiscalização pesqueira e da aquicultura, da produção do sal, dos equipamentos, das artes de pesca, das pescarias e das infra-estruturas utilizadas na actividade de pesca e da aquicultura nas províncias que abrangem o Centro Regional.

2. À Secção Operativa compete:

- a) Assegurar o cumprimento da lei e dos regulamentos para a protecção dos recursos biológicos na sua área de jurisdição;
- b) Realizar operações de fiscalização das actividades de pesca continental, no mar, da aquicultura e do sal, instalações, equipamentos de processamento, transformação, armazenamento e transportação, bem como as condições higio-sanitárias exigidas por lei;
- c) Realizar operações conjuntas de rotina ou dirigidas, com brigadas de inspecção;
- d) Planificar as operações e organizar os meios adequados para a efectiva inspecção às embarcações de pesca, a vistoria das suas condições técnicas de construção, bem como das artes de pesca, marcas de identificação, sinalizações obrigatórias, a funcionalidade dos instrumentos de apoio à navegação, de localização, salvamento e de comunicações;
- e) Assegurar a inspecção de certificado de pesca e os concedidos pela Autoridade Marítima de Angola, nomeadamente o certificado de navegabilidade, a licença de navegação, o registo na capitania do porto de base, o licenciamento da estação de rádio operador, a legalização migratória e jurídico-laboral das tribulações e outras exigências estabelecidas pelas entidades competentes do Estado;
- f) Inspeccionar os diários de pesca, os registos de captura, as declarações de desembarque e outros documentos de exibição obrigatória;
- g) Organizar sistemas de gestão de *stock* para manutenção técnica e operacional dos meios navais disponíveis para a fiscalização marítima, fluvial ou lacustre, incluindo a componente logística de víveres e combustíveis;
- h) Organizar o cadastro das embarcações licenciadas;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção Operativa é dirigida por um responsável com categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 7.º
(Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção)

1. A Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspecção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o serviço encarregue de planificar, organizar, dirigir e controlar todas as acções inerentes à gestão, manutenção e econato nas províncias que abrangem o Centro Regional.

2. À Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção compete:

- a) Submeter à aprovação do Chefe do Centro as propostas de manutenção e reparação das embarcações;
- b) Organizar, planificar e gerir os sistemas de logística (ATM) para a manutenção da frota;
- c) Organizar procedimentos das actividades em terra e a bordo das embarcações do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- d) Manter actualizada todas as informações técnicas respeitantes aos equipamentos a bordo dos barcos do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- e) Efectuar e manter actualizado o cadastro dos equipamentos e sistemas a bordo do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção é dirigida por um responsável com categoria de Chefe de Secção.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 8.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspecção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, da qual é parte integrante.

ARTIGO 9.º
(Organigrama)

O Organigrama do Centro de Informação, Monitorização, Inspecção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Pescas.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura a que se refere o artigo 8.º do Regulamento que o antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Chefia		Chefe de Departamento Chefe de Secção	1 2	1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	- - - - -	- - - - -
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	- - - - - -	- - - - - -
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	- - - - - -	- - - - - -

ANEXO II

Organigrama do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura a que se refere o artigo 9.º do Regulamento que o antecede



A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO, MONITORIZAÇÃO, INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO PESQUEIRA E DA AQUICULTURA DA PROVÍNCIA DE BENGUELA

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Definição, Natureza Jurídica, Objecto e Atribuições

**ARTIGO 1.º
(Definição e natureza jurídica)**

1. O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura, abreviadamente designado por «Centro Regional», na Província de Benguela, é o serviço encarregue de controlar e fiscalizar as actividades de pesca e da aquicultura.

2. O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura da Província de Benguela tem natureza de Departamento Provincial e exerce jurisdição nas Províncias de Benguela, Bié, Huambo e Moxico.

**ARTIGO 2.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas que regem a estrutura e funcionamento do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura com vista a assegurar o controlo e fiscalização da actividade de pesca e da aquicultura nas localidades sob sua jurisdição.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

Constituem atribuições do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura as seguintes:

- Assegurar o cumprimento da lei e dos regulamentos para a protecção dos recursos biológicos na sua área de jurisdição;
- Executar de forma coordenada todas as actividades e acções de fiscalização, incluindo as condições e normas higio-sanitárias exigidas em regulamento específico aos estabelecimentos e equipamentos de processamento, armazenamento, transporte e venda de produtos de pesca, aquicultura e sal;
- Levantar autos de notícia por infracções detectadas no exercício da actividade de fiscalização;
- Assegurar a direcção, organização, planificação e o controlo de todas as actividades inerente a gestão e a operacionalidade da frota;
- Exercer outras atribuições que lhe sejam estabelecidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 4.º (Estrutura interna)

O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura compreende a estrutura interna seguinte:

- a) Chefe de Departamento;
- b) Secção Operativa;
- c) Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção.

ARTIGO 5.º (Chefe de Departamento)

O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento, ao qual compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços do Centro;
- b) Velar pela gestão do Centro;
- c) Garantir o cumprimento das orientações emanadas pelo Director Geral do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- d) Representar e responder pela actividade de fiscalização pesqueira e da aquicultura na sua zona de jurisdição;
- e) Assegurar a aplicação das políticas do Sector Pesqueiro;
- f) Elaborar periodicamente os planos de actividade do Centro e os relatórios sobre o grau de cumprimento dos mesmos;
- g) Promover e estimular o desenvolvimento técnico-profissional dos funcionários do Centro;
- h) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, promoção, exoneração e classificação do pessoal do Centro;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Chefe do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é provido em comissão de serviço por Despacho do Ministro das Pescas, sob proposta do Director Geral do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura.

ARTIGO 6.º (Secção Operativa)

1. A Secção Operativa do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o serviço encarregue de planificar, organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com a inspecção e fiscalização pesqueira e da aquicultura, da produção do sal, dos equipamentos, das artes de pesca, das pescarias e das infra-estruturas utilizadas na actividade de pesca e da aquicultura nas províncias que abrangem o Centro Regional.

2. À Secção Operativa compete:

- a) Assegurar o cumprimento da lei e dos regulamentos para a protecção dos recursos biológicos na sua área de jurisdição;

- b) Realizar operações de fiscalização das actividades de pesca continental, no mar, da aquicultura e do sal, instalações, equipamentos de processamento, transformação, armazenamento, transportação bem como as condições higio-sanitárias exigidas por lei;
- c) Realizar operações conjuntas de rotina ou dirigidas, com brigadas de inspecção;
- d) Planificar as operações e organizar os meios adequados para a efectiva inspecção às embarcações de pesca, a vistoria das suas condições técnicas de construção, bem como das artes de pesca, marcas de identificação, sinalizações obrigatórias, a funcionalidade dos instrumentos de apoio à navegação, de localização, salvamento e de comunicações;
- e) Assegurar a inspecção de certificado de pesca e os concedidos pela Autoridade Marítima de Angola, nomeadamente o certificado de navegabilidade, a licença de navegação, o registo na capitania do porto de base, o licenciamento da estação de rádio operador, a legalização migratória e jurídico-laboral das tribulações e outras exigências estabelecidas pelas entidades competentes do Estado;
- f) Inspeccionar os diários de pesca, os registos de captura, as declarações de desembarque e outros documentos de exibição obrigatória;
- g) Organizar sistemas de gestão de *stock* para manutenção técnica e operacional dos meios navais disponíveis para a fiscalização marítima, fluvial ou lacustre, incluindo a componente logística de viveres e combustíveis;
- h) Organizar o cadastro das embarcações licenciadas;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção Operativa é dirigida por um responsável com categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 7.º (Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção)

1. A Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o serviço encarregue de planificar, organizar, dirigir e controlar todas as acções inerentes à gestão, manutenção e economato nas províncias que abrangem o Centro Regional.

2. À Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção compete:

- a) Submeter à aprovação do Chefe do Centro as propostas de manutenção e reparação das embarcações;
- b) Organizar, planificar e gerir os sistemas de logísticas (ATM) para a manutenção da frota;
- c) Organizar procedimentos das actividades em terra e a bordo das embarcações do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- d) Manter actualizada todas as informações técnicas respeitantes aos equipamentos a bordo dos barcos do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;

- e) Efectuar e manter actualizado o cadastro dos equipamentos e sistemas a bordo do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção é dirigida por um responsável com categoria de Chefe de Secção.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 8.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, da qual é parte integrante.

ARTIGO 9.º (Organigrama)

O Organigrama do Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Pescas.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura a que se refere o artigo 8.º do Regulamento que o antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Chefia		Chefe de Departamento	1	1
		Chefe de Secção	2	
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	-	-
		Primeiro Assessor	-	-
		Técnico Superior Principal	-	-
		Técnico Superior de 1.ª Classe	-	-
Técnico	Técnica	Técnico Superior de 2.ª Classe	-	-
		Especialista Principal	-	-
		Especialista de 1.ª Classe	-	-
		Especialista de 2.ª Classe	-	-
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico de 1.ª Classe	-	-
		Técnico de 2.ª Classe	-	-
		Técnico de 3.ª Classe	-	-
		Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	-	-
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	-	-
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	-	-
		Técnico Médio de 1.ª Classe	-	-
		Técnico Médio de 2.ª Classe	-	-
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio de 3.ª Classe	-	-
		Técnico Médio de 3.ª Classe	-	-

ANEXO II

Organigrama do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura a que se refere o artigo 9.º do Regulamento que o antecede



A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO, MONITORIZAÇÃO, INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO PESQUEIRA E DA AQUICULTURA DA PROVÍNCIA DO NAMIBE

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Definição, Natureza Jurídica, Objecto e Atribuições

ARTIGO 1.º (Definição e natureza jurídica)

1. O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura, abreviadamente designado por «Centro Regional» (CR), na Província do Namibe, com natureza de Departamento Provincial, é o serviço encarregue de controlar e fiscalizar as actividades de pesca e da aquicultura na zona sob sua jurisdição.

2. O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura da Província do Namibe exerce jurisdição nas Províncias do Namibe, Huila, Cunene e Cuando Cubango.

ARTIGO 2.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas que regem a estrutura e o funcionamento do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura com vista a assegurar o controlo e fiscalização da actividade de pesca e da aquicultura nas localidades sob sua jurisdição.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

Constituem atribuições do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento da lei e dos regulamentos para a protecção dos recursos biológicos na sua área de jurisdição;
- b) Executar de forma coordenada todas as actividades e acções de fiscalização, incluindo as condições e normas higio-sanitárias exigidas em regulamento específico aos estabelecimentos e equipamentos de processamento, armazenamento, transporte e venda de produtos de pesca, aquicultura e sal;
- c) Levantar autos de notícia por infracções detectadas no exercício da actividade de fiscalização;
- d) Assegurar a direcção, organização, planificação e o controlo de todas as actividades inerente a gestão e a operacionalidade da frota;
- e) Exercer outras atribuições que lhe sejam estabelecidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 4.º (Estrutura interna)

O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura compreende a estrutura interna seguinte:

- a) Chefe de Departamento;
- b) Secção Operativa;
- c) Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção.

ARTIGO 5.º (Chefe de Departamento)

O Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento, ao qual compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços do Centro;
- b) Velar pela gestão do Centro;
- c) Garantir o cumprimento das orientações emanadas pelo Director Geral do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- d) Representar e responder pela actividade de fiscalização pesqueira e da aquicultura na sua zona de jurisdição;
- e) Assegurar a aplicação das políticas do Sector Pesqueiro;
- f) Elaborar periodicamente os planos de actividade do Centro e os relatórios sobre o grau de cumprimento dos mesmos;
- g) Promover e estimular o desenvolvimento técnico-profissional dos funcionários do Centro;
- h) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, promoção, exoneração e classificação do pessoal do Centro;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Chefe do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é provido em comissão de serviço por Despacho do Ministro das Pescas, sob proposta do Director Geral do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura.

ARTIGO 6.º (Secção Operativa)

1. A Secção Operativa do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o serviço encarregue de planificar, organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com a inspecção e fiscalização pesqueira e da aquicultura, da produção do sal, dos equipamentos, das artes de pesca, das pescarias e das infra-estruturas utilizadas na actividade de pesca e da aquicultura nas províncias que abrangem o Centro Regional.

2. À Secção Operativa compete:

- a) Assegurar o cumprimento da lei e dos regulamentos para a protecção dos recursos biológicos na sua área de jurisdição;
- b) Realizar operações de fiscalização das actividades de pesca continental, no mar, da aquicultura e do sal, instalações, equipamentos de processamento, transformação, armazenamento, transportação bem como as condições higio-sanitárias exigidas por lei;
- c) Realizar operações conjuntas de rotina ou dirigidas, com brigadas de inspecção;
- d) Planificar as operações e organizar os meios adequados para a efectiva inspecção às embarcações de pesca, a vistoria das suas condições técnicas de construção, bem como das artes de pesca, marcas de identificação, sinalizações obrigatórias, a funcionalidade dos instrumentos de apoio à navegação, de localização, salvamento e de comunicações;
- e) Assegurar a inspecção de certificado de pesca e os concedidos pela Autoridade Marítima de Angola, nomeadamente o certificado de navegabilidade, a licença de navegação, o registo na capitania do porto de base, o licenciamento da estação de rádio operador, a legalização migratória e jurídico-laboral das tribulações e outras exigências estabelecidas pelas entidades competentes do Estado;
- f) Inspeccionar os diários de pesca, os registos de captura, as declarações de desembarque e outros documentos de exibição obrigatória;
- g) Organizar sistemas de gestão de *stock* para manutenção técnica e operacional dos meios navais disponíveis para a fiscalização marítima, fluvial ou lacustre, incluindo a componente logística de víveres e combustíveis;
- h) Organizar o cadastro das embarcações licenciadas;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção Operativa é dirigida por um responsável com categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 7.º

(Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção)

1. A Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o serviço encarregue de planificar, organizar, dirigir e controlar todas as acções inerentes à gestão, manutenção e económatas nas províncias que abrangem o Centro Regional.

2. À Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção compete:

- a) Submeter à aprovação do Chefe do Centro as propostas de manutenção e reparação das embarcações;
- b) Organizar, planificar e gerir os sistemas de logísticas (ATM) para a manutenção da frota;
- c) Organizar procedimentos das actividades em terra e a bordo das embarcações do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- d) Manter actualizada todas as informações técnicas respeitantes aos equipamentos a bordo dos barcos do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- e) Efectuar e manter actualizado o cadastro dos equipamentos e sistemas a bordo do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção é dirigida por um responsável com categoria de Chefe de Secção.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 8.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, da qual é parte integrante.

ARTIGO 9.º

(Organograma)

O Organograma do Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Pescas.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura a que se refere o artigo 8.º do Regulamento que o antecede

Grupo de Pessoal	Categoria	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Chefia		Chefe de Departamento Chefe de Secção	1 2	1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	- - - - -	- - - - -
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	- - - - - -	- - - - - -
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	- - - - - -	- - - - - -

ANEXO II

Organograma do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura a que se refere o artigo 9.º do Regulamento que o antecede



A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO,
MONITORIZAÇÃO, INSPECÇÃO
E FISCALIZAÇÃO PESQUEIRA
E DA AQUICULTURA DA PROVÍNCIA DE LUANDA**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Definição, Natureza Jurídica, Objecto e Atribuições

**ARTIGO 1.º
(Definição e natureza jurídica)**

1. O Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura, abreviadamente designado por «Centro Regional (CR)», na Província de Luanda, com natureza de Departamento Provincial, é o serviço encarregue de controlar e fiscalizar as actividades de pesca e da aquicultura na zona sob sua jurisdição.

2. O Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura da Província de Luanda, o seu âmbito de actuação circumscreve-se a Luanda.

**ARTIGO 2.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas que regem a estrutura e o funcionamento do Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura com vista a assegurar o controlo e fiscalização da actividade de pesca e da aquicultura na sua zona de jurisdição.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

Constituem atribuições do Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento da lei e dos regulamentos para a protecção dos recursos biológicos na sua área de jurisdição;
- b) Executar de forma coordenada todas as actividades e acções de fiscalização, incluindo as condições e normas higio-sanitárias exigidas em regulamento específico aos estabelecimentos e equipamentos de processamento, armazenamento, transporte e venda de produtos de pesca, aquicultura e sal;
- c) Levantar autos de notícia por infracções detectadas no exercício da actividade de fiscalização;
- d) Assegurar a direcção, organização, planificação e o controlo de todas as actividades inerente a gestão e a operacionalidade da frota;
- e) Exercer outras atribuições que lhe sejam estabelecidas por lei ou por determinação superior.

**CAPÍTULO II
Organização**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura interna)**

O Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura compreende a estrutura interna seguinte:

- a) Chefe de Departamento;
- b) Secção Operativa;
- c) Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção.

**ARTIGO 5.º
(Chefe de Departamento)**

O Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento, ao qual compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços do Centro;
- b) Velar pela gestão do Centro;
- c) Garantir o cumprimento das orientações emanadas pelo Director Geral do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- d) Representar e responder pela actividade de fiscalização pesqueira e da aquicultura na sua zona de jurisdição;
- e) Assegurar a aplicação das políticas do Sector Pesqueiro;
- f) Elaborar periodicamente os planos de actividade do Centro e os relatórios sobre o grau de cumprimento dos mesmos;
- g) Promover e estimular o desenvolvimento técnico-profissional dos funcionários do Centro;
- h) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, promoção, exoneração e classificação do pessoal do Centro;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Chefe do Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é provido em comissão de serviço por Despacho do Ministro das Pescas, sob proposta do Director Geral do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura.

**ARTIGO 6.º
(Secção Operativa)**

1. A Secção Operativa do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o serviço encarregue de planificar, organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com a inspeção e fiscalização pesqueira e da aquicultura, da produção do sal, dos equipamentos, das artes de pesca, das pescarias e das infra-estruturas utilizadas na actividade de pesca e da aquicultura nas províncias que abrangem o Centro Regional.

2. À Secção Operativa compete:

- a) Assegurar o cumprimento da lei e dos regulamentos para a protecção dos recursos biológicos na sua área de jurisdição;
- b) Realizar operações de fiscalização das actividades de pesca continental, no mar, da aquicultura e do sal, instalações, equipamentos de processamento, transformação, armazenamento, transportação bem como as condições higio-sanitárias exigidas por lei;

- c) Realizar operações conjuntas de rotina ou dirigidas, com brigadas de inspecção;
- d) Planificar as operações e organizar os meios adequados para a efectiva inspecção às embarcações de pesca, a vistoria das suas condições técnicas de construção, bem como das artes de pesca, marcas de identificação, sinalizações obrigatórias, a funcionalidade dos instrumentos de apoio à navegação, de localização, salvamento e de comunicações;
- e) Assegurar a inspecção de certificado de pesca e os concedidos pela Autoridade Marítima de Angola, nomeadamente o certificado de navegabilidade, a licença de navegação, o registo na capitania do porto de base, o licenciamento da estação de rádio operador, a legalização migratória e jurídico-laboral das tribulações e outras exigências estabelecidas pelas entidades competentes do Estado;
- f) Inspeccionar os diários de pesca, os registos de captura, as declarações de desembarque e outros documentos de exibição obrigatória;
- g) Organizar sistemas de gestão de *stock* para manutenção técnica e operacional dos meios navais disponíveis para a fiscalização marítima, fluvial ou lacustre, incluindo a componente logística de víveres e combustíveis;
- h) Organizar o cadastro das embarcações licenciadas;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção Operativa é dirigida por um responsável com categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 7.º

(Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção)

1. A Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção do Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o serviço encarregue de planificar, organizar, dirigir e controlar todas as acções inerentes à gestão, manutenção e economato do Centro Regional na Província de Luanda.

2. À Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção compete:

- a) Submeter à aprovação do Chefe do Centro as propostas de manutenção e reparação das embarcações;
- b) Organizar, planificar e gerir os sistemas de logísticas (ATM) para a manutenção da frota;
- c) Organizar procedimentos das actividades em terra e a bordo das embarcações do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- d) Manter actualizada todas as informações técnicas respeitantes aos equipamentos a bordo dos barcos do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;

- e) Efectuar e manter actualizado o cadastro dos equipamentos e sistemas a bordo do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção é dirigida por um responsável com categoria de Chefe de Secção.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 8.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, da qual é parte integrante.

ARTIGO 9.º (Organigrama)

O Organigrama do Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Pescas.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura a que se refere o artigo 8.º do Regulamento que o antecede

Grupo de Pessoal	Carrreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Chefia		Chefe de Departamento Chefe de Secção	1 2	1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	- - - - -	- - - - -
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	- - - - - -	- - - - - -
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	- - - - - -	- - - - - -

ANEXO II

Organigrama do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura a que se refere o artigo 9.º do Regulamento que o antecede



A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO,
MONITORIZAÇÃO, INSPECÇÃO
E FISCALIZAÇÃO PESQUEIRA
E DA AQUICULTURA DA PROVÍNCIA DE CABINDA**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Definição, Natureza Jurídica, Objecto e Atribuições

ARTIGO 1.º

(Definição e natureza jurídica)

1. O Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura, abreviadamente designado por «Centro Regional», na Província de Cabinda, com natureza de Departamento Provincial, é o serviço encarregue de controlar e fiscalizar as actividades de pesca e da aquicultura na zona sob sua jurisdição.

2. O Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura da Província de Cabinda, o seu âmbito de actuação circunscreve-se à Província de Cabinda.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas que regem a estrutura e o funcionamento do Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura com vista a assegurar o controlo e fiscalização da actividade de pesca e da aquicultura nas localidades sob sua jurisdição.

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

Constituem atribuições do Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento da lei e dos regulamentos para a protecção dos recursos biológicos na sua área de jurisdição;
- b) Executar de forma coordenada todas as actividades e acções de fiscalização, incluindo as condições e normas higio-sanitárias exigidas em regulamento específico aos estabelecimentos e equipamentos de processamento, armazenamento, transporte e venda de produtos de pesca, aquicultura e sal;
- c) Levantar autos de notícia por infracções detectadas no exercício da actividade de fiscalização;
- d) Assegurar a direcção, organização, planificação e o controlo de todas as actividades inerente a gestão e a operacionalidade da frota;
- e) Exercer outras atribuições que lhe sejam estabelecidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II

Organização

ARTIGO 4.º

(Estrutura interna)

O Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura compreende a estrutura interna seguinte:

- a) Chefe de Departamento;
- b) Secção Operativa;
- c) Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção.

ARTIGO 5.º

(Chefe de Departamento)

O Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento, ao qual compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços do Centro;
- b) Velar pela gestão do Centro;
- c) Garantir o cumprimento das orientações emanadas pelo Director Geral do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- d) Representar e responder pela actividade de fiscalização pesqueira e da aquicultura na sua zona de jurisdição;
- e) Assegurar a aplicação das políticas do Sector Pesqueiro;
- f) Elaborar periodicamente os planos de actividade do Centro e os relatórios sobre o grau de cumprimento dos mesmos;
- g) Promover e estimular o desenvolvimento técnico-profissional dos funcionários do Centro;
- h) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, promoção, exoneração e classificação do pessoal do Centro;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Chefe do Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é provido em comissão de serviço por Despacho do Ministro das Pescas, sob proposta do Director Geral do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura.

ARTIGO 6.º
(Secção Operativa)

1. A Secção Operativa do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o serviço encarregue de planificar, organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com a inspecção e fiscalização pesqueira e da aquicultura, da produção do sal, dos equipamentos, das artes de pesca, das pescarias e das infra-estruturas utilizadas na actividade de pesca e da aquicultura nas províncias que abrangem o Centro Regional.

2. À Secção Operativa compete:

- a) Assegurar o cumprimento da lei e dos regulamentos para a protecção dos recursos biológicos na sua área de jurisdição;
- b) Realizar operações de fiscalização das actividades de pesca continental, no mar, da aquicultura e do sal, instalações, equipamentos de processamento, transformação, armazenamento, transportação bem como as condições higio-sanitárias exigidas por lei;
- c) Realizar operações conjuntas de rotina ou dirigidas, com brigadas de inspecção;
- d) Planificar as operações e organizar os meios adequados para a efectiva inspecção às embarcações de pesca, a vistoria das suas condições técnicas de construção, bem como das artes de pesca, marcas de identificação, sinalizações obrigatórias, a funcionalidade dos instrumentos de apoio à navegação, de localização, salvamento e de comunicações;
- e) Assegurar a inspecção de certificado de pesca e os concedidos pela Autoridade Marítima de Angola, nomeadamente o certificado de navegabilidade, a licença de navegação, o registo na capitania do porto de base, o licenciamento da estação de rádio operador, a legalização migratória e jurídico-laboral das tribulações e outras exigências estabelecidas pelas entidades competentes do Estado;
- f) Inspeccionar os diários de pesca, os registos de captura, as declarações de desembarque e outros documentos de exibição obrigatória;
- g) Organizar sistemas de gestão de *stock* para manutenção técnica e operacional dos meios navais disponíveis para a fiscalização marítima, fluvial ou lacustre, incluindo a componente logística de víveres e combustíveis;
- h) Organizar o cadastro das embarcações licenciadas;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção Operativa é dirigida por um responsável com categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 7.º
(Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção)

1. A Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção do Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o serviço encarregue de planificar, organizar, dirigir e controlar todas as acções inerentes à gestão, manutenção e econato do Centro Regional na Província de Cabinda.

2. À Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção compete:

- a) Submeter à aprovação do Chefe do Centro as propostas de manutenção e reparação das embarcações;
- b) Organizar, planificar e gerir os sistemas de logística (ATM) para a manutenção da frota;
- c) Organizar procedimentos das actividades em terra e a bordo das embarcações do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- d) Manter actualizada todas as informações técnicas respeitantes aos equipamentos a bordo dos barcos do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- e) Efectuar e manter actualizado o cadastro dos equipamentos e sistemas a bordo do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Asseguramento Técnico e Manutenção é dirigida por um responsável com categoria de Chefe de Secção.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 8.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, da qual é parte integrante.

ARTIGO 9.º
(Organograma)

O Organograma do Centro de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Pescas.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura a que se refere o artigo 8.º do Regulamento que o antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Chefia		Chefe de Departamento Chefe de Secção	1 2	1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	-	-
		Primeiro Assessor	-	-
		Técnico Superior Principal	-	-
		Técnico Superior de 1.ª Classe	-	-
		Técnico Superior de 2.ª Classe	-	-
Técnico	Técnica	Especialista Principal	-	-
		Especialista de 1.ª Classe	-	-
		Especialista de 2.ª Classe	-	-
		Técnico de 1.ª Classe	-	-
		Técnico de 2.ª Classe	-	-
		Técnico de 3.ª Classe	-	-
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	-	-
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	-	-
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	-	-
		Técnico Médio de 1.ª Classe	-	-
		Técnico Médio de 2.ª Classe	-	-
		Técnico Médio de 3.ª Classe	-	-

ANEXO II

Organigrama do Centro Regional de Informação, Monitorização, Inspeção e Fiscalização das Pescas e da Aquicultura a que se refere o artigo 9.º do Regulamento que o antecede



A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.